

UNIVERSIDADE POSITIVO

REMATRÍCULA PARA O SEGUNDO SEMESTRE - ANO LETIVO 2019

ALUNOS VETERANOS DOS CURSOS SEMESTRAIS DE BACHARELADO,
LICENCIATURA E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA PRESENCIAIS

EDITAL Nº 986 de 14/06/2019

2ª edição de 19/06/2019

(acrescentado art. 22, sobre alunos PROUNI)

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de matrícula para o segundo semestre do ano letivo de 2019, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia presenciais semestrais da instituição, conforme disposto no art. 2º do Edital nº 886 de 30/11/2018.

Capítulo I

DA REMATRÍCULA AUTOMÁTICA

Art. 1º A matrícula **de quem já é aluno** da Universidade Positivo (UP), dos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais, para o segundo semestre letivo de 2019, **será confirmada automaticamente, a partir do dia 17/06/2019, de acordo com as escolhas feitas pelo aluno no início do ano letivo de 2019, no momento da primeira matrícula.**

§1º A matrícula somente será confirmada automaticamente para o aluno que, a partir do dia **17/06/2019** estiver adimplente com suas obrigações financeiras, ou seja, com no máximo 1 (uma) mensalidade de 2019 ou 1 (uma) parcela de acordo de 2019 não quitada, desde que não seja a primeira do acordo, e sem pendência de documentos perante à instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- I - Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- II - Se o boleto estiver vencido há menos de 30 (trinta) dias, atualizá-lo no site do Santander, no link <https://www.santander.com.br/atendimento-para-voce/boletos> ou
- III - Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2 e 5, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, a matrícula será automaticamente confirmada no prazo de 2 (dois) dias, após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 2º Os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, que ingressaram na UP antes de 2018, devem seguir algumas regras específicas de matrícula, dispostas no Capítulo III deste Edital.

Art. 3º A data de início das aulas será **dia 01/08/2019 (quinta-feira)**.

§1º O aluno que não regularizar eventual caso de inadimplência até o dia 28/07/2019 perderá o direito à vaga.

§2º O aluno que tiver sua matrícula automaticamente confirmada após o início das aulas, mesmo com autorização, **arcará com as faltas** e perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Art. 4º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da confirmação automática da matrícula.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão, referente ao segundo semestre de 2019, abrange os seguintes períodos:

- I - Julho de 2019 a dezembro de 2019: para todos os alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais semestrais e para os alunos ingressantes em 2019 nos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais.
- II - Agosto de 2019 a janeiro de 2020: para os alunos, ingressantes até 2018, nos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais.

Art. 5º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua matrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Parágrafo único. Como no contrato de Prestação de Serviços Educacionais consta uma cláusula permitindo, pela UP, a renovação automática do contrato entre os semestres de 2019, caso o aluno necessite de uma cópia do documento, esta será referente ao contrato aceito no início de 2019.

Art. 6º Para o aluno que quiser trancar sua matrícula para o segundo semestre de 2019, recomenda-se que faça a solicitação de trancamento até o dia 10/07/2019, quando vence o boleto referente à primeira parcela do segundo semestre de 2019.

Capítulo II DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS

Art. 7º Ao fazer a matrícula, em janeiro de 2019, o aluno escolheu **todas as disciplinas** (curriculares, em regime de dependência, adaptação ou optativas) **para o primeiro e o segundo semestre de 2019.**

§ 1º No período de **23 a 28/07/2019** será permitido que o aluno realize alguns ajustes em sua matriz curricular, incluindo ou excluindo disciplinas, para o segundo semestre de 2019, conforme as seguintes regras:

- I - Caso o aluno **exclua, até o dia 28/07/2019, alguma disciplina de sua matriz curricular** do segundo semestre de 2019, será feita a restituição de eventual valor pago referente à disciplina excluída. A restituição poderá ocorrer no mês de agosto ou de setembro, conforme data da solicitação do aluno e de acordo com as regras financeiras da UP.
- II - Caso o aluno **inclua, até o dia 28/07/2019, alguma disciplina de sua matriz curricular**, para cursá-la no segundo semestre de 2019, seu valor será cobrado de forma parcelada, nas mensalidades seguintes do segundo semestre de 2019.

§ 2º A solicitação de exclusão de disciplina (§ 1º inciso I) deve ser feita via solicitação de serviço no Aluno On-line, serviço de Cancelamento de Disciplinas ou DP – 2º semestre, e a de inclusão de disciplina (§ 1º inciso II) deve ser feita via matrícula.

Art. 8º Nos **cursos com matrícula por disciplina**, caso o **aluno cancele alguma disciplina** do segundo semestre de 2019, até 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas, conforme previsto nas Resoluções específicas de cada curso sobre a matrícula por disciplina, não haverá devolução de nenhum valor pago referente à disciplina cancelada.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento de disciplina deve ser feita via solicitação de serviço no Aluno On-line, serviço de Cancelamento de Disciplinas ou DP – 2º semestre.

Art. 9º No momento da inclusão ou exclusão de disciplinas, não será permitida a escolha, pelo aluno, de disciplinas (curricular, optativa, adaptação, regime de dependência, etc.) em que haja choque de horário.

§ 1º Os alunos dos cursos com regime de matrícula por disciplina deverão realizar a inclusão ou exclusão de disciplinas conforme as regras específicas de cada curso, dispostas em Resolução própria.

§ 2º As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 10. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas e/ou turmas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua matrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Capítulo III

DOS ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA, INGRESSANTES ANTES DE 2018

Art. 11. Para fins deste Edital, aplicam-se os termos abaixo com as seguintes definições, em relação aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, ingressantes antes de 2018:

- I - Aluno de **Matriz Regular**: aquele que conduz seu curso sempre com a turma de origem e que aceita a sugestão da instituição para cursar as disciplinas do próximo semestre, ou seja, é um aluno que ingressou no curso por vestibular, que teve pouca ou nenhuma reprovação e que nunca trancou seu curso.
- II - Aluno de **Matriz Não Regular (antes denominada “Matriz Irregular”)**: aquele que não conduz seu curso sempre com a turma de origem e que escolhe as disciplinas que pretende cursar para o próximo semestre, ou seja, que se enquadra em uma das seguintes situações:
 - a) É um aluno que ingressou no curso por transferência de outra instituição ou por aproveitamento de diploma de curso superior.
 - b) É um aluno que, por motivo de reprovações, não deu prosseguimento do curso com sua turma.
 - c) É um aluno que já trancou o seu curso em algum momento.

Art. 12. As disciplinas que o aluno de Matriz Regular deverá cursar são automaticamente indicadas pela instituição, sendo que só é permitida alteração para incluir disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

Art. 13. Ao fazer a matrícula, em janeiro de 2019, o aluno de Matriz Não Regular escolheu **todas as disciplinas** (curriculares, em regime de dependência, adaptação ou optativas) **para o primeiro e o segundo semestre de 2019.**

§ 1º No período de **23 a 28/07/2019**, será permitido que o aluno realize alguns ajustes em sua grade curricular, incluindo ou excluindo disciplinas, para o segundo semestre de 2019, conforme as seguintes regras:

- I - Caso o aluno **exclua, até o dia 28/07/2019, alguma disciplina de sua matriz curricular** do segundo semestre de 2019, não é devida pela UP nenhuma restituição, considerando que a mensalidade paga em julho de 2019 refere-se ao primeiro semestre letivo.
- II - Caso o aluno **inclua, até o dia 28/07/2019, alguma disciplina de sua matriz curricular**, para cursá-la no segundo semestre de 2019, seu valor será cobrado de forma parcelada, nas mensalidades seguintes do segundo semestre de 2019.

§ 2º A solicitação de exclusão de disciplina (§ 1º inciso I) deve ser feita via solicitação de serviço no Aluno On-line, serviço de Cancelamento de Disciplinas ou DP – 2º semestre, e a de inclusão de disciplina (§ 1º inciso II) deve ser feita via matrícula.

Art. 14. Os Cursos Superiores de Tecnologia são todos no regime de matrícula por disciplina, portanto, caso o **aluno cancele alguma disciplina** do segundo semestre de 2019, no período de 30 (trinta) dias após o início das aulas, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 423 de 10/12/2018, não haverá devolução de nenhum valor pago referente à disciplina cancelada.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento de disciplina deve ser feita via Aluno On-line, serviço de Cancelamento de Disciplinas ou DP – 2º semestre.

Art. 15. Para o aluno que quiser trancar sua matrícula para o segundo semestre de 2019, recomenda-se que faça a solicitação de trancamento até o dia 10/08/2019, quando vence o boleto referente à primeira parcela do segundo semestre de 2019.

Capítulo IV

DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO OU PROUNI

Art. 16. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da matrícula e as regras específicas listadas a seguir.

Art. 17. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para matrícula são as seguintes:

- I - O aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais será feito de forma automática**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.
- II - O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula.
- III - **Após a confirmação automática da matrícula** e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC, o **aluno com FIES deverá realizar o aditamento de**

renovação semestral do FIES e protocolar o comprovante de conclusão da solicitação via Aluno On-line (para aditamentos simplificados) **ou entregá-lo diretamente na Central de Atendimento de sua unidade** (para aditamentos não simplificados), para retirada do DRM (Documento de Regularidade de Matrícula).

Art. 18. Para o aluno que tem o **FIR-UP**, o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais será feito de forma automática.**

Parágrafo único. O aluno deve fazer o *download* do termo aditivo, via Aluno On-line, serviço de Termo Aditivo FIR – Impressão, preenchê-lo e entregá-lo impresso na **Central de Atendimento** de sua unidade, até o dia **16/08/2019 (sexta-feira)**, sob pena de não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

Art. 19. O aluno que queira renovar o **SICOOB** deverá seguir os procedimentos de concessão do financiamento, descritos na Resolução nº 435 de 18/12/2018.

§1º O Financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno.

§2º O **contrato do aluno com o SICOOB** deverá **ser assinado** por todas as partes e **protocolado no Aluno On-line**, para regularização e ajuste financeiro das mensalidades do referido semestre letivo.

§3º O aluno que não realizar o protocolo do contrato do SICOOB, conforme descrito no § 2º deste artigo, poderá não ter seu financiamento renovado.

Art. 20. Para o aluno que tem o **Pravaler**, o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais será feito de forma automática.**

§ 1º No mês inicial do plano de pagamento do aluno (conforme disposto no parágrafo único do art. 4º deste Resolução), será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Após o pedido de renovação do financiamento no Portal Pravaler, o aluno deverá:

- I - **Alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura, ingressantes em qualquer ano, e alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia ingressantes a partir de 2019:** realizar protocolo no Aluno On-line (Renovação Pravaler), até o dia 10/07/2019, de modo a confirmar sua grade curricular para o segundo semestre de 2019.
- II - **Alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia ingressantes até 2018:** realizar protocolo no Aluno On-line (Renovação Pravaler), até o dia 10/08/2019, de modo a confirmar sua grade curricular para o segundo semestre de 2019.
- III - **Todos os alunos:** aguardar a aprovação da IES em relação ao protocolo de Renovação do Pravaler.
- IV - **Todos os alunos:** Seguir com os trâmites de recontração do financiamento, conforme normas do Pravaler.

§ 3º O aluno que fizer a renovação do financiamento no Portal do Pravaler e fizer a solicitação de renovação do Pravaler no Aluno On-line até o dia 10/07/2019 (inciso I, § 2º deste artigo), ou até o dia 10/08/2019 (inciso II, § 2º deste artigo), deve desconsiderar o boleto gerado pela rematrícula automática.

§ 4º Ao aluno que fizer todo o procedimento descrito nesse artigo, conforme os prazos indicados (10/07/2019 ou 10/08/2019, conforme curso do aluno), e quiser fazer alterações em sua grade curricular (arts. 7º e 13 deste Edital), serão aplicadas as seguintes regras:

- I - **Caso inclua disciplinas:** o aluno não poderá financiar o valor dessas disciplinas pelo Pravaler.
- II - **Caso exclua disciplinas:** o aluno ficará com crédito perante a UP, que poderá ser usado no semestre seguinte.

§ 5º O aluno que não realizar o processo de renovação do Pravaler até o dia 28/07/2019 (data limite para realização de alterações na grade curricular) não terá o financiamento renovado para o segundo semestre de 2019 e deverá pagar o valor integral da mensalidade.

Art. 21. Para o aluno que tem o **Credies**, o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais será feito de forma automática.**

§ 1º É responsabilidade do aluno realizar a renovação do financiamento no Portal do Credies, até o dia 28/07/2019, para ter o financiamento contratado para o segundo semestre de 2019.

§ 2º Após o pedido de renovação do financiamento no Portal do Credies, o aluno deverá seguir com os tramites de recontratação determinados pelo Credies.

§ 3º O aluno que não realizar o processo de renovação do Credies não terá o financiamento renovado para o segundo semestre de 2019 e deverá pagar o valor total da mensalidade, nesse período letivo.

Art. 22. Para o aluno bolsista PROUNI, o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais será feito de forma automática.**

Parágrafo único. No segundo semestre de 2019, em data a ser divulgada pelo MEC, o aluno deverá assinar o termo de renovação do PROUNI, na Central de Atendimento de sua unidade.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 14 de junho de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor